COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017

AUTOR DO PROJETO: Marta Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição a fim de evitar a sua ineficácia, considerando que uma lei eficaz é aquela que tem força para realizar os efeitos sociais para os quais foi elaborada. Uma lei, entretanto, só tem essa força quando está adequada às realidades sociais. Em outras palavras, é eficaz a norma que atinge os seus objetivos, que realiza as suas finalidades, que atinge o alvo por que está ajustada ao fato.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 127/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 1º do Projeto de Lei 127/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Os Conselhos Municipais, instituídos no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, deverão contar, preferencialmente, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres".

EMENDA 02
O artigo 3º do Projeto de Lei 127/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber".

EMENDA 03

Acrescente-se o artigo 4º do Projeto de Lei 127/2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Suica | J. Carlos Filho | Aladilce Souza